



Prefeitura Municipal de Oratórios

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal

Nº 360/2010

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho Lei Municipal Nº 360/2010 que "Cria o Conselho Municipal

Antidrogas de Oratórios/MG - COMAD"

Oratórios/MG, 20 de setembro de 2010.

Atenciosamente,

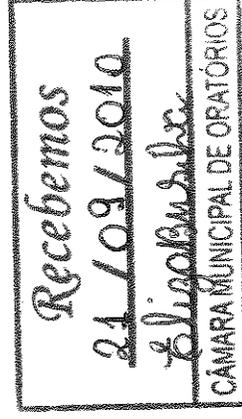
Odilon Ferreira de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Senhor

Jesus Alves de Oliveira

Presidente da Câmara





Prefeitura Municipal de Oratórios

LEI MUNICIPAL Nº 360

“Cria o Conselho Municipal Antidrogas de Oratórios/MG - COMAD”

O Povo do Município de Oratórios/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas de Oratórios/MG – COMAD, órgão deliberativo e de assessoramento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no que diz respeito à coordenação das atividades antidrogas, tendo como finalidade auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação da política de prevenção e combate ao uso de drogas.

Parágrafo Único. O COMAD integrará o Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, conforme o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000 e ao Conselho Estadual Antidrogas do Estado de Minas Gerais – CONEAD.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao COMAD:

- I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao uso de drogas, observando no que couber às diretrizes dos Conselhos Antidroga estadual e nacional;
- II – propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Entorpecentes, ao Conselho Nacional Antidrogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos



Prefeitura Municipal de Oratórios

e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III – estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou drogas que causem dependência química e de recuperação;

IV – estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional Antidrogas, por meio de fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

V – assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio a seus familiares;

VI – manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VII – estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional Antidrogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

VIII – acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento de recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

IX – acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

X – dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias Municipais, programas e projetos que visem à prevenção e o combate ao uso de drogas;

XI – estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Antidrogas e ou adoção de políticas públicas;



Prefeitura Municipal de Oratórios

XII – colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito, uso indevido e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência química e nas atividades de tratamento e recuperação;

XIII – estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de drogas e substâncias que determinem dependência física e ou psíquica;

XIV – aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas e substâncias entorpecentes;

XV – estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico de drogas e uso indevido de substâncias entorpecentes;

XVI – coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção, tratamento e repressão ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem a dependência, de acordo com o Sistema Nacional Antidrogas;

XVII – definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico-operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades antidrogas e de recuperação;

XVIII – aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;

XIX – elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XX – propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXI – exercer atividades correlatas na área de sua atuação;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O COMAD será composto por doze membros e seus respectivos suplentes, assim especificados:



Prefeitura Municipal de Oratórios

- a) Representantes da sociedade civil organizada;
- b) Entidades religiosas, representantes de todas as denominações existentes no município;
- c) Entidades que tenham algum tipo de trabalho/atividades com criança e ou adolescentes.

Art. 4º O COMAD terá a seguinte estrutura funcional:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria;
- IV – Conselho Fiscal.

§ 1º A presidência compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais assim como dos movimentos comunitários organizados, representações das instituições federais e estaduais existentes no município e entidades religiosas em seus diversos seguimentos, dispostos a cooperar com o esforço municipal, podendo, inclusive, firmar convênios e criar subcomissões em distritos e bairros mais populosos.

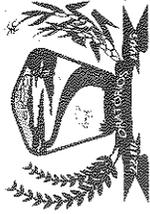
§ 2º O mandato da direção do COMAD terá duração de um ano, permitida uma única recondução total ou parcial de seus integrantes, por igual período.

§ 3º A Secretaria compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

§ 4º Ao conselho fiscal compete acompanhar e avaliar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos.

Art. 5º Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º A nomeação e posse do COMAD far-se-á pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, obedecida a origem das indicações, que deverá reunir-se num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para eleger a Diretoria dentre seus membros, composta de um Presidente e um Vice-Presidente.



Prefeitura Municipal de Oratórios

Art. 7º O Conselheiro, por deliberação do Plenário do COMAD, será substituído quando:

- I – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, salvo justificativa aprovada pela maioria do COMAD.
- II – apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;
- III – deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções no órgão que representa.

Art. 8º Perderá assento no COMAD, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

- I – tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;
 - II – for dissolvida na forma da lei;
 - III – atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;
 - IV – suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses.
- Parágrafo único. Em caso de vacância, caberá ao Plenário do COMAD, deliberar sobre a substituição.

CAPÍTULO IV DO FUNDO

Art. 9º Fica instituído o Recurso Municipal Antidrogas – REMAD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

Art. 10 O REMAD ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COAMD.

Art. 11 Constituirão receitas do REMAD:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física



Prefeitura Municipal de Oratórios

(certificado) da efetiva participação, por conta da dotação consignada no respectivo orçamento.

Art. 15 O Poder Executivo poderá, de acordo com a necessidade, designar servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 16 O COMAD prestará a cada seis meses ao Poder Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações.

Art. 17 As decisões do COMAD, serão adotadas como orientação para todos os órgãos do município.

Art. 18 O COMAD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 19 O COMAD terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo COMAD no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

Art. 20 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios/MG, 08 de setembro de 2010.


Odilon Ferreira de Oliveira Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Oratórios

ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

III – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV – produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V – doações em espécie feitas diretamente ao REMAD;

VI – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único: Os recursos que compõem o Fundo serão depositados na instituição bancária, em conta especial sob a denominação – Recurso Municipal Antidrogas – REMAD.

Art. 12 Os recursos do REMAD serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal antidrogas;

II – promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido de drogas e entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

III – aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da política municipal antidrogas, bem como para sediar o COMAD.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Os membros do COMAD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 14 As despesas com inscrição, passagem, estadias e alimentação, decorrentes da participação de conselheiros do COMAD em cursos de formação, seminários e outros, poderão ser ressarcidos pelo Recurso Municipal Antidrogas – Fundo REMAD, mediante a apresentação de recibos, notas fiscais e comprovante